



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano III | Edição nº 330

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano III | Edição nº 330

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.377/2021.

Objeto: Dispõe sobre revogação de Decretos Municipais que especifica, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação de alguns códigos orçamentários dos Decretos Municipais de nºs. 4.363/2021, 4.364/2021, 4.370/2021, 4.371/2021 e 4.372/2021, datados de 04 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial, em atendimento ao Departamento de Contabilidade desta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados integralmente, os Decretos Municipais especificados abaixo, conforme segue:

I – Decreto Municipal nº. 4.363, de 04 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Decreto Municipal nº. 4.364, de 04 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Decreto Municipal nº. 4.370, de 04 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais);

IV - Decreto Municipal nº. 4.371, de 04 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

V - Decreto Municipal nº. 4.372, de 04 de fevereiro

de 2021, que “Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 26 de fevereiro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.378/2021.

Objeto: “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no Município de Tanabi e dá outras providências.”

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o contido no Ofício da Autoridade Sanitária (Ofício Secretaria Municipal de Saúde), desfavorável ao retorno das aulas no Município, neste momento;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada na data de 26 de fevereiro de 2021, cujo resultado foi que 100% dos Conselheiros optaram pelo não retorno das aulas presenciais neste momento, decidindo-se pela continuidade das aulas remotas neste mês de março do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano III | Edição nº 330

Página 3 de 3

corrente, com as devidas medidas de segurança;

CONSIDERNADO o Protocolo de Retorno às aulas presenciais para o ano de 2021 no Contexto da Pandemia de Covid-19 (Coronavirus);

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos), somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas no Município de Tanabi, sendo que as aulas e atividades remotas serão prorrogadas até 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Tão logo sejam cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas no Município de Tanabi/SP, será editado Decreto contendo a data específica de retorno às aulas presenciais e ou híbridas, de acordo com o cenário do momento.

Art. 2º. Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino e das instituições privadas de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e demais diretrizes exaradas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional.

Art. 3º. Ficam permitidas as atividades presenciais no âmbito dos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino, as quais deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº. 64.994, de 20 de maio de 2020:

I - as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços”;

II - os protocolos sanitários pertinentes às atividades.

Art. 4º. As instituições de ensino que vierem a

descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Tanabi, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais de Posturas, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 02 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.